



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 461/89

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do Artigo 1º da Lei nº 456/89, de 31 de Outubro de 1989, ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Novembro de 1989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIAN I

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 461/89

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 457,75
- b) " 503,53
- c) " 553,87
- d) " 609,23
- e) " 670,14

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 461,08
- b) " 507,17
- c) " 557,88
- d) " 613,65
- e) " 675,03

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 480,97
- b) " 529,08
- c) " 581,96
- d) " 640,14
- e) " 704,13

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 510,82
- b) " 561,91
- c) " 618,09
- d) " 679,90
- e) " 747,87

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 537,35
- b) " 591,11
- c) " 650,19
- d) " 715,21
- e) " 786,72

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 563,90
- b) " 620,29
- c) " 682,32
- d) " 750,54
- e) " 825,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 461/89

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 587,12
- b) " 645,82
- c) " 710,41
- d) " 781,46
- e) " 859,56

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 613,65
- b) " 675,03
- c) " 742,55
- d) " 816,75
- e) " 898,43

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 640,20
- b) " 704,20
- c) 774,61
- d) " 852,04
- e) " 937,25

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 689,94
- b) " 758,94
- c) " 834,82
- d) " 918,29
- e) " 1.010,08

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 727,42
- b) " 799,07
- c) " 878,95
- d) " 966,84
- e) " 1.063,51

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 792,77
- b) " 872,04
- c) " 959,23
- d) " 1.055,14
- e) " 1.160,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 461/89

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NCz\$ 842,51
- b) " 926,78
- c) " 1.019,44
- d) " 1.121,39
- e) " 1.233,47

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 895,58
- b) " 985,16
- c) " 1.083,66
- d) " 1.192,03
- e) " 1.311,22

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 945,35
- b) " 1.039,88
- c) " 1.043,86
- d) " 1.258,24
- e) " 1.384,06

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 998,43
- b) " 1.098,25
- c) " 1.208,08
- d) " 1.328,87
- e) " 1.461,76

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 1.052,61
- b) " 1.156,63
- c) " 1.272,30
- d) " 1.399,51
- e) " 1.539,47

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 1.101,24
- b) " 1.211,37
- c) " 1.332,48
- d) " 1.465,72
- e) " 1.612,30

segue . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUA DRO ANEXO I - LEI Nº 461/89

REFERÊNCIA 19 - Padrão

a) NCz\$ 1.151,00

b) " 1.266,11

c) " 1.392,70

d) " 1.531,97

e) " 1.685,16

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

a) " 1.200,74

b) " 1.320,83

c) " 1.452,90

d) " 1.598,17

e) " 1.757,97

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL